



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 1375/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.010290/2023-20

INTERESSADO: DCBIO, SBIO, CONAMA, SECEX - MMA

1. ASSUNTO

Proposta de RESOLUÇÃO CONAMA, que dispõe sobre as medidas técnicas e científicas a serem tomadas para o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

2. REFERÊNCIAS

Coletto-Silva A. Captura de Enxames de Abelhas Sem Ferrão (Hymenoptera, Apidae, Meliponinae) sem Destruição de Árvores. *Acta Amazônica*, Manaus, **35**(3): 383 –388, 2005.

Costa L., Cordeiro G.D., Franco R.M., Guimarães L.F. Procedimentos para o Resgate de Ninhos de Abelhas (Apidae: Meliponini) em Ações de Desmate. *XXVIII Seminário Nacional de Grandes Barragens, Rio de Janeiro – RJ, 25 a 28 de Outubro de 2011*, T 106/A 11, 13pp.

Costa L., Franco R.M., Guimarães L.F., Vollet-Neto A., Silva F.R. e Cordeiro G.D. Rescue of Stingless bee (Hymenoptera: Apidae: Meliponini) nests: an important form of mitigating impacts caused by deforestation. *Sociobiology* **61**(4): 554-559, Dezembro 2014.

Costa, L. *Guia fotográfico de identificação de abelhas sem ferrão, para resgate em áreas de supressão florestal*. Belém, PA: Instituto Tecnológico Vale (ITV), 2019. 99

3. ANÁLISE

3.1. As abelhas-sem-ferrão são importantes para a polinização de plantas nativas e cultivadas e para a produção de mel. Desta forma, sua conservação contribui para a manutenção deste serviço ecossistêmico e contribui para o desenvolvimento sustentável do país, colaborando para a geração de emprego e renda.

3.2. Considerando a análise apresentada na Nota Técnica nº 1270/2023-MMA (SEI 1375690), e também a oportunidade de apresentar proposta de Resolução ao CONAMA, que contribua para a conservação das abelhas-sem-ferrão, e conseqüente, preservação dos serviços ecossistêmicos mantidos por estas espécies, o Diretor deste DCBio, Prof. Dr. Braulio Dias, elaborou em conjunto com especialistas na temática, proposta de Resolução CONAMA com orientações técnicas para que os órgãos ambientais federais ou estaduais permitam o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão (meliponíneos), como forma de conservação destes recursos naturais em todo o país quando da autorização da supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo. Destaco que a elaboração da proposta contou com a participação da Prof. Dra. Vera Imperatriz Fonseca, especialista em abelhas sem ferrão e meliponicultura.

3.3. O formato proposto para legislar sobre a temática é uma Resolução CONAMA pois de acordo com o art. 6º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente cabe ao CONAMA deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e de acordo com o inciso VII do art. 8º desta legislação, compete ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

3.4. A minuta proposta (SEI 1390299 - versão editável .docx e SEI 1390300 - versão .pdf) é composta por 8 artigos.

3.5. O artigo 1º propõe uma série de orientações técnicas aos órgãos federais ou estaduais para permissão do resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão (melipolíneos), incluindo a definição de "resgate de colmeias" para os fins desta legislação; a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas pelo órgão ambiental (federal ou estadual) ao realizar a atividade de resgate; o uso do procedimento de busca ativa para localização dos ninhos; a forma de identificação das árvores que abrigam ninhos de abelhas-sem-ferrão, a coleta de exemplares de abelhas para coleções científicas, registro dos ninhos, alojamento, destinação e monitoramento das colmeias; a composição da equipe de resgate de abelhas; os cuidados para evitar ataques de parasitas aos ninhos coletados e os procedimentos a serem observados quando se tratarem de espécies ameaçadas de extinção.

3.6. O artigo 2º estabelece um prazo de seis meses, para que os órgãos ambientais das diferentes esferas estabeleçam regras para a coleta e destinação de abelhas sem ferrão, sob a orientação de especialistas, considerando as especificidades locais.

3.7. O artigo 3º recomenda o uso de informações técnicas disponíveis, publicados em manuais e portais de informação (por exemplo, da Associação ABELHA), para auxílio na identificação das espécies de abelhas-sem-ferrão, uma vez que o manejo de remoção da colmeia varia de acordo com a espécie.

3.8. O artigo 4º determina que o monitoramento do cumprimento das orientações contidas no artigo 1º da resolução deve ser responsabilidade do órgão estadual de meio ambiente.

3.9. O artigo 5º indica que os Estados devem suspender a autorização de supressão da vegetação nativa ou de uso alternativo do solo na ausência de resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão.

3.10. O MMA apoiará a realização de avaliação ambiental estratégica, em no máximo 3 anos, sobre o cumprimento das exigências desta Resolução, conforme proposto no artigo 6º.

3.11. O artigo 7º lista as legislações relacionadas a esta Resolução, incluindo a Lei 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção da fauna, Instruções Normativas do IBAMA e Resolução CONAMA relacionadas ao tema.

3.12. O artigo 8º indica a vigência imediata da Resolução, considerando a importância da proposta para a conservação das abelhas e também sua importância para a polinização. Para que os Estados possam se adaptar às recomendações técnicas propostas, o artigo 2º coloca um prazo de seis meses.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Minuta Resolução CONAMA resgate de abelhas.docx (SEI nº 1390299).

4.2. Minuta Resolução CONAMA resgate de abelhas PDF (SEI nº 1390300).

5. CONCLUSÃO

5.1. Sugere-se o encaminhamento da proposta técnica de Resolução CONAMA para análise jurídica da CONJUR-MMA.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Alberto Barros, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1390240** e o código CRC **2A67C606**.